

CONTRATO Nº. 201/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, Inscrição Estadual nº 001.252.061.00-69, Inscrição Municipal nº 1.308.04180, estabelecida na Rua SErgipe, nº 1014, Sala 502, Savassi, Vale do Sereno, CEP: 30.130-174, Belo Horizonte/MG, Fones: (21) 2430-5951/ (21) 97591-4351, e-mail: felipe.scovino@techbiz.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº M8 540502 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.560.106-10, residente e domiciliado em Minas Gerais/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2022-MP/PA** nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 26, II e III do mesmo diploma legal, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento **Protocolo nº 135382/2022**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a **aquisição de copiador e duplicador forense de discos rígidos com hardware e software com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses visando prover o Ministério Público do Estado do Pará de meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas à forense digital**.

2.2. A proposta comercial da Contratada, de 17/11/2022, integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Elementos de Despesa: 4490-52 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.663,24 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, para execução do objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou

indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado na conta-corrente da CONTRATADA, no **Banco Itaú - 341, Agência nº 0925, Conta-Corrente nº 70500-6**, no prazo máximo de 20 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto contratado, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ, conforme decreto estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no BANCO BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF..

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Aquisição de copiador e duplicador forense de discos rígidos, com suporte de atualização pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Tipo	Unidade	Qtd	Valor total do item
1	Copiador e duplicador forense de discos rígidos SAS, SATA, mSATA, microSATA, eSATA, M.2 SATA, SUB, FireWire 400/800, M.2 Pcle, mPCle, IDE e Leitor de Cartão (hardware e software com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses.	Hardware e Software	Unidade	01	R\$ 60.663,24

8.2. Copiador e duplicador forense de discos rígidos SAS, SATA, mSATA, microSATA, eSATA, M.2 SATA, USB, FireWire 400/800, M.2 PCIe, mPCle, IDE e Leitor de Cartão (hardware e software com **garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses**):

a) Deve ser fornecido copiador e duplicador forense de discos rígidos e de dispositivos USB, com conjunto de adaptadores e case apropriada para transporte seguro, com garantia e suporte de atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses, com os seguintes requisitos mínimos: Quantidade: 01 (uma) unidade.

I. Deve implementar bloqueio de escrita na origem para unidades do tipo SAS, SATA, mSATA, microSATA, eSATA, M.2 SATA, USB, FireWire 400/800, M.2 PCIe, mPCle, IDE e Leitor de Cartão SD;

II. Deve suportar unidades com HPA/DCO/ACSB;

III. Deve gerar imagens em formatos .dd, dmg, E01 e Ex01;

IV. Deve utilizar algoritmo de hash MDS, SHA1 e SHA256;

V. Deve coletar dados seletivamente com base em filtros pré-definidos e/ou customizados;

VI. Deve coletar dados seletivamente com base na assinatura dos arquivos;

VII. Deve coletar dados seletivamente com base em lista de palavras-chave;

VIII. Deve gerar imagens lógicas em formatos L01, Lx01 e zip para os arquivos retomados com as coletas seletivas;

IX. Deve utilizar dos protocolos CIFS e/ou iSCSI para coletas remotas;

- X. Duplicar de uma única origem para múltiplos destinos;
- XI. Deve formatar mídias no destino com os sistemas de arquivos NTFS, FAT32, exFAT, HFS+ e EXT4/3/2;
- XII. Deve suportar mídias criptografadas com BitLocker, OPAL, VeraCrypt e True Crypt;
- XIII. Deve possuir recurso para deleção segura de dados (Wipe);
- XIV. Deve possuir tela sensível ao toque (Touch Screen);
- XV. Deve permitir o gerenciamento remoto via interface web;
- XVI. Deve possuir o recurso de leitura reversa;
- XVII. Deve possuir o recurso de captura de tráfego de rede;
- XVIII. Deve possuir pelo menos 2 portas Ethernet de 10Gb;
- XIX. Deve possuir a capacidade de executar até 5 imagens simultâneas;
- XX. Deve possuir velocidade de cópia de até 50 GB/min para discos SSD;
- XXI. Deve possuir pelo menos 6 portas de origem e 9 portas de destino;
- XXII. Deve possuir o recurso de automação de tarefas por API, CLI ou macros;
- XXIII. Deve possuir recurso de realização de cópia para unidade de rede;
- XXIV. Deve possuir recurso de visualização do conteúdo em tempo de criação de imagem;
- XXV. Deve possuir recurso de filtragem do conteúdo a ser duplicado;
- XXVI. Deve possuir trilha de auditoria das operações realizadas;
- XXVII. Deve vir acompanhado de mala rígida resistente a quedas e pancadas com interior de espuma.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

10.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos contratados no prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

10.1.1. Os prazos serão contados em dias úteis e terão como termo inicial o dia útil seguinte à confirmação de recebimento de notificação, em sentido amplo, efetuada pelo contratante.

10.1.1. A entrega dos produtos será no prédio do Grupo de Atuação Especial de inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Avenida Dezesesseis de Novembro, nº 418, bairro Cidade Velha, em Belém (PA) no horário das 08h00min às 17h00min. de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas “inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento devendo a entrega ser aqüendada com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 3210-3500;

4.1.3. No ato da entrega, o representante da CONTRATANTE efetuará a conferência do material no que diz respeito às especificações constantes neste termo, cabendo-lhe o direito de recusa caso o material não atenda às exigências.

10.2. A CONTRATADA deve fornecer por 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva entrega da Solução, atualizações regulares e melhorias de softwares, bem como novas versões.

10.2.1. A solução deve ter atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante durante o período de garantia, de 36 (trinta e seis) meses:

10.2.1.1. CONTRATADA deve fornecer atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

10.2.1.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

10.2.1.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Pará, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega.

10.3. O recebimento do serviço pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis da entrega**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues, pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou m parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

10.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

10.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, a FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas de comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

10.6. A falta do material cujo fornecimento incube a CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximira' das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.7. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

10.8. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material que vier a' ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.9. O prazo de garantia do produto/ item/ bem será de 36 (trinta e seis) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos a Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

10.11. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **90 (noventa)** dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações contidas neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos produtos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação contida no **Processo Protocolo nº. 135382/2022**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando, sempre que solicitado, a comprovação de:

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a **Fazenda Nacional**, o **Sistema de Seguridade Social** e o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratada;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.;

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para a contratante;

11.2.9. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de

que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.2.13. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. ([Resolução nº 172/2017](#)-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.14. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de contratação;

11.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 177/2017-CNMP](#):

11.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

11.2.16. A Contratada deverá fornecer por, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a contar da efetiva entrega da Solução, atualizações regulares e melhorias de softwares, bem como novas versões.

11.2.17. É de responsabilidade da Contratada todo material audiovisual, didático e eletrônico que eventualmente revele-se necessário para a realização do treinamento.

11.2.18. As ementas do treinamento deverão ser apresentadas pela contratada após a assinatura do contrato, em data a ser informada pelo contratante, com aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.19. Considerando as especificidades do produto que se pretende adquirir, não será admitida qualquer forma de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes prerrogativas:

12.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

12.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

12.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.2.4. Os objetos adquiridos serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto contratado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

12.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o objeto da Contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração

de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 0,2% ao dia, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho.
- II. Na entrega do objeto;
- III. Na substituição do objeto.

13.3.3. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho.
- II. Na entrega do objeto;
- III. Na substituição do objeto.

13.3.3.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.4. De 5% sobre o valor total da nota de empenho nos casos de:

- I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução parcial.
- II. Entrega parcial dos objetos contratados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses de inexecução parcial.

13.3.5. De 10% sobre o valor total da nota de empenho nos casos de:

- I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução total.
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos contratados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.6. De 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.3.7. De 5% sobre o valor total do item nos casos de irregularidade na prestação da garantia do objeto contratado.

13.3.8. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade na execução e/ou descumprimento de obrigações contratuais, não referidos nos demais itens.

13.3.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.10. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução do objeto;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato Administrativo decorrente desta contratação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam **eletronicamente** o presente instrumento, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 23 de novembro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Testemunhas:

1. _____

RG:

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Contratada

2. _____

RG: